



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gabinete nº 153/2026

Ivoti, 22 de Maio de 2026

**À Senhora  
Marli Heinle Gehm  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade**

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 87/2025, que "Concede Incentivo Financeiro à Up Química Ltda", conforme a seguir explicitado:

Após o encaminhamento da Proposição, verificou-se a necessidade de retificação do texto do Projeto, conforme abaixo relacionado:

1) Alteração do Artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivo fiscal ao grupo econômico UP QUÍMICA LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 3706, de 14 de abril de 2025, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II- Isenção do pagamento de IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referente a matrícula nº 14.151 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS.

III- Participação no pagamento nas despesas com infraestrutura em conformidade com a tabela 2 do anexo II, no valor de até R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos reais).

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município."

2) Alteração da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso - Concessão de Incentivos, que passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: N06ZYEQCQA3R1P3



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa UP QUÍMICA LTDA, o incentivo abaixo identificado, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e VI da Lei Municipal nº 3706/2025 combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas previstas em leis municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II- Isenção do pagamento de IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referente a matrícula nº 14.151 do Registro de Imóveis de Ivoti-RS.

III- Participação no pagamento nas despesas com infraestrutura em conformidade com a tabela 2 do anexo II, no valor de até R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos reais).

A presente retificação visa adequar o objeto do incentivo financeiro à real necessidade estratégica da empresa e ao interesse público municipal.

Salientamos que o valor aproximado da isenção de IPTU, para os 5 anos, será de R\$40.000,00, bem como o valor aproximado em isenções de taxas municipais será de R\$1.500,00, também para os 5 anos, visto que o licenciamento ambiental é de responsabilidade da FEPAM, restante de competência municipal apenas a taxa de fiscalização anual.

Ainda, cabe informar que as contrapartidas de leis de incentivos anteriores da empresa foram plenamente cumpridas, como resta comprovado nos documentos anexos.

Desta forma, requer-se a apreciação do Projeto de Lei nº 87/2025 com a inclusão da presente Mensagem Retificativa.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**

**Prefeito Municipal**

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: N06ZYEQCQA3R1P3